
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA

BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.**

CAPÍTULO I

OBJETO

Artigo 1º. Este Regimento Interno (“Regimento”) tem por escopo disciplinar o funcionamento do Conselho de Administração da BR Malls Participações S.A. (“Companhia”) e estabelecer as regras básicas de sua organização, as normas de conduta de seus membros e o relacionamento entre o Conselho de Administração e os demais órgãos da Companhia.

Parágrafo Primeiro. As atividades do Conselho de Administração regem-se pela Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e respectivas alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”), pelo Estatuto Social da Companhia e por este Regimento, sem prejuízo de outras normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis.

Parágrafo Segundo. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento e no Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º. O Conselho de Administração, constituído na forma do Estatuto Social da Companhia, é um órgão de deliberação colegiada, ao qual compete, primordialmente, fixar a orientação geral dos negócios da Companhia.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração tem como missão orientar os negócios da Companhia com vistas a proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e otimizar o retorno sobre o investimento no longo prazo.

Artigo 3º. Ao Conselho de Administração cumpre desempenhar, além das atribuições previstas no artigo 142 da Lei das Sociedades por Ações e nas demais normas que lhe sejam aplicáveis, as funções estabelecidas no Estatuto Social da Companhia, as quais estão elencadas no artigo 4º abaixo, visando sempre a realizar as seguintes diretrizes:

- I. Promover e observar o objeto social da Companhia e de suas controladas;
- II. Zelar pelos valores e propósitos da Companhia e traçar suas diretrizes estratégicas, inclusive, no que se refere ao planejamento estratégico e orçamento anual;

- III. Zelar para que a Companhia adote uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- IV. Apoiar e supervisionar continuamente a gestão dos negócios da Companhia, inclusive no tocante aos riscos e às pessoas, sem interferir em assuntos operacionais.
- V. Prevenir e administrar situações de conflito de interesses de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça nos termos do artigo 30 abaixo.

Artigo 4º. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei ou no Estatuto Social da Companhia, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as matérias abaixo relacionadas:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. aprovar o orçamento anual operacional e o plano de negócios da Companhia, bem como quaisquer eventuais alterações dos mesmos (sendo certo que, enquanto não for aprovado o orçamento ou plano referente a um determinado exercício social, o orçamento ou plano do exercício anterior será utilizado provisoriamente);
- III. atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais a cada um dos membros da administração da Companhia, na forma do disposto no Artigo 12 do Estatuto Social;
- IV. eleger e destituir os Diretores e gerentes da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;
- V. fiscalizar a gestão dos Diretores;
- VI. propor novos planos de opção de compra de ações para administradores, empregados, prestadores de serviços, assim como administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia;
- VII. fixar os critérios gerais de remuneração e as políticas de benefícios dos administradores da Companhia e de sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia;

- VIII. aprovar previamente a implementação ou alteração de plano de incentivo de remuneração de longo-prazo aos empregados da Companhia e/ou de sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- IX. convocar a Assembleia Geral;
- X. submeter à Assembleia Geral proposta de alteração do Estatuto Social;
- XI. manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia, trimestrais e anuais;
- XII. propor à Assembleia Geral a destinação do lucro líquido do exercício, observado o disposto no Estatuto Social;
- XIII. autorizar o levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e a distribuição de dividendos intermediários com base no lucro apurado em tais balanços, observadas as limitações e disposições estatutárias e legais;
- XIV. atribuir aos administradores da Companhia a sua parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Companhia, incluindo balanços intermediários, respeitadas as limitações e disposições estatutárias e legais;
- XV. autorizar qualquer mudança nas políticas contábeis ou de apresentação de relatórios da Companhia, exceto se exigido pelos princípios contábeis geralmente aceitos nas jurisdições em que a Companhia opera;
- XVI. escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- XVII. deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição até o limite do capital autorizado, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, definindo ainda se será concedida preferência na subscrição aos acionistas;
- XVIII. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;
- XIX. autorizar a emissão de *bonds*, *notes*, *commercial papers* e outros instrumentos utilizados pelo mercado para captação de recursos, podendo deliberar sobre as condições de emissão e resgate;

- XX. aprovar a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria ou seu cancelamento;
- XXI. exceto se previsto no orçamento anual ou no plano de negócios então em vigor, aprovar os negócios ou contratos de qualquer natureza entre, de um lado, a Companhia e, de outro, seus acionistas e/ou administradores;
- XXII. autorizar previamente: (a) a celebração, pela Companhia, de quaisquer contratos, incluindo, exemplificativamente, para a aquisição de participações societárias ou ativos; ou (b) a concessão, pela Companhia, de garantia real ou fidejussória, em favor da própria Companhia, de sociedade por ela controlada ou de terceiros - em quaisquer das hipóteses descritas nos itens (a) ou (b), em operações das quais sejam parte a Companhia ou qualquer de suas controladas e cujo valor supere o maior valor entre R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou 10% (dez por cento) do ativo consolidado total da Companhia;
- XXIII. autorizar a aquisição, alienação, transferência, cessão, oneração ou outra forma de disposição, a qualquer título, incluindo conferência ao capital de outra sociedade, de bem do ativo permanente, cujo valor supere o maior valor entre R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou 10% (dez por cento) do ativo consolidado total da Companhia;
- XXIV. deliberar sobre a contratação pela Companhia de financiamento e empréstimos em valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia ou de sociedade por ela controlada, apurado no último balanço patrimonial aprovado da respectiva sociedade, por operação isolada;
- XXV. fixar o limite de endividamento da Companhia;
- XXVI. deliberar previamente sobre a apresentação, pela Companhia, de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- XXVII. elaborar a lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresa a ser apresentada à Assembleia Geral, no tocante à preparação do laudo de avaliação das ações da Companhia para fins de saída do Novo Mercado e/ou cancelamento de registro de companhia aberta;
- XXVIII. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar,

no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (c) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

XXIX. aprovar a política de gestão de riscos e acompanhar a sua implementação; e

XXX. constituir comitês, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, aprovar os respectivos regimentos internos e nomear seus respectivos membros.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA NO CARGO

Artigo 5º. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos e até igual número de suplentes, pessoas naturais, residentes ou não no país, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração são investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do termo de posse, lavrado no livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia, bem como de termo de anuência ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado, pelo qual se comprometem a cumprir as regras ali estabelecidas, assim como as regras estabelecidas no Estatuto Social, nos Regimentos Internos, nas Políticas e Código de Ética da Companhia.

Parágrafo Segundo. Em até 5 (cinco) dias úteis contados da eleição de novos conselheiros, a Companhia coordenará as providências necessárias para (i) a investidura dos membros do Conselho de Administração, no que tange à disponibilização dos respectivos termos de posse; (ii) a organização de um programa de integração para os novos conselheiros, com objetivo de difundir os valores, a cultura e o negócio da organização; (iii) a apreciação pelos conselheiros, para deliberação na primeira reunião, de proposta de calendário anual contendo as reuniões ordinárias para o mandato corrente e os assuntos a serem tratados.

Parágrafo Terceiro. Respeitado o dever de sigilo inerente à função, os membros do Conselho de Administração terão acesso a documentos e informações relevantes para o exercício do seu mandato, sendo que a eventual solicitação de documentos ou informações deverá ser apresentada ao secretário do Conselho, com cópia para o Presidente do Conselho de

Administração, a quem caberá encaminhá-la à Diretoria para as devidas providências. A Diretoria deverá atender as solicitações recebidas no menor prazo possível, e sempre inferior a 10 (dez) dias da solicitação, respeitado o curso normal dos negócios da Companhia, a fim de evitar impactos na condução regular das suas atividades. Cabe ao Secretário do Conselho a verificação de tais prazos.

Artigo 6º. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, os quais serão eleitos por maioria dos votos dos conselheiros efetivos.

Parágrafo Primeiro. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente não poderão ser cumulados na mesma pessoa, excetuadas as hipóteses de vacância, que deverão ser objeto de divulgação específica ao mercado e para as quais deverão ser tomadas as providências para preenchimento dos respectivos cargos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 7º. No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros efetivos do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido nos Parágrafos Segundo e Terceiro abaixo.

Parágrafo Primeiro. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no Caput deste Artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo Segundo. Para todos os fins e efeitos deste Regimento, “Conselheiro Independente” será aquele definido como tal no Regulamento de Listagem no Novo Mercado e expressamente declarado na ata de Assembleia Geral que o eleger.

Parágrafo Terceiro. Também são considerados Conselheiros Independentes aqueles eventualmente eleitos mediante faculdade prevista nos §§ 4º e 5º, do Artigo 141 da Lei de Sociedades por Ações, caso aplicável.

Parágrafo Quarto. O atendimento, por cada Conselheiro, à condição de Conselheiro Independente e aos demais requisitos estabelecidos neste Artigo será objeto de monitoramento e avaliação constante pelos demais conselheiros, que poderão decidir por: (i) recomendar a renúncia de seus pares, consignando tal decisão em ata; e (ii) convocar Assembleia Geral para decidir sobre a destituição de tal conselheiro e a eleição de substituto.

CAPÍTULO IV
REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

Artigo 8º. Somente podem ser eleitas para integrar o Conselho de Administração as pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares, atendam às seguintes condições:

- I. Tenham idade superior a 35 (trinta e cinco) anos;
- II. Possuam ilibada reputação, conhecimento e experiência relevante para as atividades da Companhia;
- III. Não ocupem cargos ou funções em sociedade ou entidade que, direta ou indiretamente, possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas;
- IV. Não sejam funcionários, administradores, sócios ou associados de sociedade ou entidade que preste serviços à sociedade ou entidade que, direta ou indiretamente, possa ser considerada concorrente da Companhia ou de controlada; e
- V. Não tenham, nem representem, direta ou indiretamente, interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas.

Parágrafo Único. Deverão imediatamente apresentar sua renúncia os membros do Conselho de Administração que deixem de preencher, por fato superveniente ou desconhecido à época de sua eleição, os requisitos estabelecidos neste Regimento.

Artigo 9º. Os Executivos sêniores e/ou o Diretor Presidente da Companhia não poderão participar como conselheiros de outras organizações, salvo se tratar-se de empresa coligada ou do mesmo grupo ou, ainda, se for previamente autorizado pelo Conselho de Administração.

Artigo 10º. São inelegíveis para os cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos e aquelas declaradas inabilitadas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO V
MANDATO E VACÂNCIA

Artigo 11. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, na forma do Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos até a posse dos seus substitutos.

Artigo 12. A vacância temporária consiste no impedimento ou ausência temporária do membro do Conselho de Administração, em relação ao exercício de sua função (“Vacância Temporária”). Já a vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho de Administração pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento definitivo comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei (“Vacância Definitiva”).

Parágrafo Primeiro: Na Vacância Temporária do Presidente do Conselho de Administração, suas atribuições serão exercidas Vice-Presidente do Conselho de Administração ou pelo seu suplente, na ausência do Vice-Presidente. Ocorrendo a Vacância Temporária dos demais membros, o Conselho de Administração poderá eleger substituto, que poderá exercer o mandato pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Ultrapassado este prazo será considerado Vacância Definitiva.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo Vacância Definitiva, nos termos previstos acima, de qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração, não havendo suplente, o Conselho de Administração elegerá o substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral que for realizada. O substituto eleito na Assembleia Geral para preencher o cargo vago completará o prazo de gestão do conselheiro substituído.

Parágrafo Terceiro. Sempre que a eleição dos conselheiros tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a Vacância Definitiva de qualquer membro do Conselho de Administração importará destituição dos demais, devendo a Assembleia Geral realizar nova eleição, nos termos do Artigo 141, §3º, da Lei de Sociedade por Ações.

Parágrafo Quarto. Os membros do conselho de administração poderão decidir por (i) recomendar a renúncia, consignando tal decisão em ata; e (ii) convocar Assembleia Geral para decidir sobre a destituição de conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI
DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 13. Os membros do Conselho de Administração têm os deveres previstos na Lei das Sociedades por Ações, inclusive aqueles previstos nos Artigos 153 a 157 da referida Lei, devendo exercer suas funções no interesse exclusivo da Companhia e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação à lei ou ao Estatuto Social da Companhia, conforme previsto no Artigo 158 e parágrafos da Lei de Sociedades por Ações.

Artigo 14. Além dos deveres e responsabilidades previstos neste Regimento, no Estatuto Social e na legislação aplicável, os conselheiros devem:

- I. Comparecer às reuniões do Conselho de Administração e delas participar buscando contribuir com as discussões e deliberações objeto da ordem do dia, objetivando atender aos interesses sociais;
- II. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob a pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação. Neste sentido, (i) todos os materiais distribuídos ao respectivo membro devem ser mantidos em confidencialidade; (ii) todas as comunicações e/ou divulgação à imprensa sobre a Companhia e assuntos correlatos em consonância com o código de ética da Companhia, devem ser realizados pelo seu Diretor Presidente, exceto se, de outra forma for, autorizada pela maioria dos membros do Conselho de Administração; (iii) as comunicações e/ou divulgações a analistas de mercado e investidores sobre e em nome da Companhia e assuntos correlatos, devem ser realizadas pelo seu Diretor Presidente. Assim, os membros do Conselho de Administração poderão se comunicar com analistas e investidores, observado o dever de sigilo e confidencialidade previsto acima. As comunicações com auditores independentes, devem ser, preferencialmente, realizadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Coordenador do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos.
- III. Abster-se de intervir e aprovar, de forma definitiva, isolada ou conjuntamente com terceiros, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e/ou coligadas, seu acionista controlador e, ainda, entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho de

Administração;

- IV. Declarar, previamente à deliberação, que tem interesse conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação; e
- V. Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia;

CAPÍTULO VII

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15. O Presidente do Conselho de Administração, designado na forma do parágrafo único do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, é responsável por:

- I. assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho de Administração;
- II. organizar e preparar, com a colaboração do Secretário do Conselho, ouvidos, se necessário, os demais Conselheiros, o Diretor-Presidente e demais Diretores, a pauta das reuniões do Conselho de Administração, disponibilizando na forma do Artigo 19, Parágrafo Segundo, deste regimento as informações sobre os itens constantes da pauta;
- III. convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, observado o disposto neste Regulamento;
- IV. assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho, do desempenho da Companhia e do próprio Conselho, da Diretoria e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos.
- V. zelar para que os Conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.
- VI. propor ao Conselho o Calendário Anual de Reuniões Ordinárias.
- VII. convocar diretores e/ou colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação, quando aplicável.

- VIII. Assegurar-se, com as informações prestadas pelo Secretário do Conselho, que as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração sejam devidamente implementadas, e que as informações requisitadas sejam prestadas tempestivamente.

CAPÍTULO VIII

SECRETÁRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16. O Secretário do Conselho será escolhido pelo Presidente do Conselho entre profissionais de reconhecida competência técnica e conhecimento nas áreas do direito, governança corporativa e das operações da Companhia, e deverá assessorar o Conselho nos termos das atribuições previstas no artigo 20.

Artigo 17. Compete ao Secretário do Conselho:

- I. organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de Conselheiros e consulta aos Diretores, submetendo-a, previamente à distribuição, ao Presidente do Conselho.
- II. expedir a convocação das reuniões com a antecedência prevista no presente Regimento Interno e com a indicação dos assuntos a serem tratados, provendo os Conselheiros dos documentos necessários à apreciação dos assuntos que serão deliberados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.
- III. secretariar as reuniões, elaborar e lavrar atas em livros próprios que resumam de forma objetiva os assuntos tratados e as deliberações tomadas no Conselho, coletar as assinaturas dos participantes, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados.
- IV. solicitar à Companhia providências quanto ao arquivamento das atas nos órgãos competentes e quanto à providenciar sua publicação, se for o caso, no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação.
- V. manter arquivo da documentação apresentada às reuniões.
- VI. providenciar, por ocasião da investidura de novo(s) Conselheiro(s) no cargo, toda a documentação prevista no artigo 5º deste Regimento, obtendo assinatura nos documentos que se façam necessários.
- VII. Acompanhar, junto à Administração, o andamento da implementação das

deliberações do Conselho de Administração;

- VIII. Diligenciar para que as solicitações feitas pelo Conselho de Administração sejam atendidas tempestivamente.
- IX. cuidar, em conjunto com a Diretoria, dos documentos exigidos para atender a legislação societária, a regulamentação da CVM - Comissão de Valores Mobiliários e os regulamentos da BM&FBOVESPA.
- X. acompanhar e registrar a frequência dos Conselheiros às reuniões e informar, quando solicitado, ao órgão responsável pelo pagamento da remuneração.

CAPÍTULO IX

REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - CONVOCAÇÃO

Artigo 18. O Conselho de Administração reunir-se-á, em caráter ordinário, ao menos uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Artigo 19. No início de cada exercício social, o Presidente do Conselho de Administração deve, com auxílio do Secretário do Conselho e consultando a Diretoria Executiva, propor o calendário anual de reuniões ordinárias, que, exemplificativamente, abordará os temas a seguir, sendo certo que o Conselho de Administração poderá deliberar pela alteração das matérias relacionadas abaixo e da periodicidade das reuniões:

Março:

- Demonstrações Financeiras do exercício anterior
- Destinação do Resultado do Exercício e Manifestação Relatório da Administração
- Recomendações dos Auditores Externos
- Propriedade para Investimento

Maio:

- Demonstrações Financeiras do primeiro trimestre
- Discussão Planejamento Sucessório

Julho:

- Demonstrações Financeiras do segundo trimestre
- Propriedade para Investimento
- Discussão premissas Planejamento Estratégico

- Matriz de Riscos Estratégicos

Outubro:

- Demonstrações Financeiras do terceiro trimestre
- Resultado Planejamento Estratégico
- Principais contingências
- Orçamento e Metas

Artigo 20. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pelo Vice-Presidente ou por quaisquer 2 (dois) conselheiros agindo em conjunto, mediante convocação por escrito com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, salvo casos de manifesta urgência, quando o prazo será de no máximo 5 (cinco) dias.

Parágrafo Primeiro. As comunicações deverão informar a hora, data, local (preferencialmente na sede da Companhia) e ordem do dia da Reunião.

Parágrafo Segundo. Os documentos, informações ou propostas a serem apreciados ou discutidos na reunião serão considerados devida e tempestivamente disponibilizados aos conselheiros quando enviados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da realização da respectiva reunião, observadas as hipóteses de reuniões urgentes, quando tal prazo de antecedência mínima será inaplicável.

Parágrafo Terceiro. Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros, independente de quaisquer formalidades preliminares ou desde que todos manifestem por escrito sua concordância na dispensa das mesmas.

SEÇÃO II - PAUTA, ORDEM DO DIA E ORGANIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 21. Compete ao Presidente do Conselho de Administração, com auxílio do Secretário do Conselho, preparar a pauta e a ordem do dia das reuniões, ouvidos os demais conselheiros, os diretores e os comitês especializados, se for o caso, sendo responsável pela organização dos procedimentos e sequência de eventos de cada reunião.

Parágrafo Primeiro. É facultado aos conselheiros solicitar a inclusão de determinada matéria não prevista na pauta de reunião preparada pelo Presidente do Conselho. Para tal, deverá o conselheiro encaminhar solicitação por escrito e dentro de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da convocação da reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. Recebida a solicitação a que se refere o Parágrafo Primeiro acima, o Presidente do Conselho de Administração informará ao conselheiro solicitante a sua decisão de

incluir ou não na pauta da referida reunião do Conselho de Administração a matéria solicitada.

Parágrafo Terceiro. Caso, a maioria dos conselheiros enviem notificação por escrito ao Presidente do Conselho de Administração insistindo quanto à inclusão da matéria na pauta, o Presidente deverá incluí-la na pauta da reunião.

Artigo 22. Verificado o quórum de instalação previsto no Artigo 22 abaixo, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I. abertura da sessão;
- II. prestação de esclarecimentos iniciais pelo Presidente do Conselho de Administração e questões de ordem levantadas pelos conselheiros;
- III. leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;
- IV. apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo Presidente do Conselho de Administração;
- V. apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos conselheiros.

Parágrafo Único. Por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração poderá incluir na pauta matéria relevante para a deliberação, não constante da pauta original.

SEÇÃO III - INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Artigo 23. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações serão tidas como válidas se aprovadas pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, inexistindo voto de qualidade do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração.

SEÇÃO IV - PRESENÇA

Artigo 24. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação eletrônica e serão considerados presentes à reunião, devendo enviar a confirmação de seu voto por escrito até o final da respectiva reunião por fac-símile ou correio eletrônico, ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata de reunião do Conselho de

Administração em nome do conselheiro que não esteja presente fisicamente.

Parágrafo Primeiro - Em caso de ausência, exceto pelo Presidente do Conselho de Administração, cuja forma de substituição está estipulada no Artigo 11, Parágrafo Primeiro, os membros do Conselho de Administração serão substituídos única e exclusivamente da seguinte forma e na seguinte ordem:

- (i) por seu suplente específico, se houver; e
- (ii) na ausência ou impedimento deste, por um conselheiro efetivo, desde que nomeado pelo ausente como seu procurador, ficando desde já estabelecido que o conselheiro efetivo nomeado procurador pelo conselheiro ausente está autorizado a proferir o seu próprio voto e, também, o voto do conselheiro ausente.

Parágrafo Segundo. No caso do inciso (ii) do Parágrafo Primeiro acima, a representação do membro do Conselho de Administração ausente somente será considerada regular mediante a apresentação de procuração com poderes específicos para a participação de Reunião do Conselho de Administração específica; (ii) e a justificativa de sua ausência.

Parágrafo Terceiro. O documento previsto no Parágrafo Segundo deste Artigo deverá ser entregue ao Presidente do Conselho de Administração e arquivados na sede da Companhia, preferencialmente, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto. A procuração de que trata o Parágrafo Segundo deste Artigo, bem como eventuais manifestações de voto, quando elaborados por instrumentos particulares, dispensam o reconhecimento de firma.

Parágrafo Quinto. É expressamente vedada a representação de quaisquer membros do Conselho de Administração através de advogados, procuradores, terceiros ou qualquer pessoa que não se enquadre no Parágrafo Primeiro, deste artigo 24.

Parágrafo Sexto. As regras estabelecidas neste Artigo 24 não substituem, restringem e/ou alteram as regras e procedimentos previstos nas Seções I, II e III deste Capítulo IX deste Regimento.

SEÇÃO V - PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS

Artigo 25. Sempre que entender necessário ou recomendável, o Presidente do Conselho de Administração poderá convidar colaboradores externos, inclusive advogados, economistas e contadores, que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constantes da respectiva

pauta sejam pertinentes à sua área de atuação.

Parágrafo Primeiro. Será assegurado, ainda, aos demais membros do Conselho o direito de propor a participação de colaboradores externos, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência à respectiva reunião, hipótese em que o Presidente do Conselho de Administração poderá acatar a sugestão ou submeter a questão à aprovação do Conselho, por maioria de seus membros, sendo certo que a referida deliberação deverá ocorrer com pelo menos 1 (um) dia de antecedência à respectiva reunião.

Parágrafo Segundo. Qualquer colaborador externo autorizado a participar das reuniões do Conselho de Administração, nos termos deste Artigo 25, firmará, sempre que necessário, um termo de confidencialidade acerca dos assuntos tratados na respectiva reunião, bem como declaração atestando (i) a inexistência de conflito de interesse com os temas objeto da referida reunião e com as atividades exercidas pela Companhia e; (ii) que a sua participação da reunião em questão não se destina a atender, em nenhuma instância, interesses privados e/ou potencial benefício particular de membros do Conselho de Administração individualmente, atuando, exclusivamente, em consonância os melhores interesses da Companhia.

Parágrafo Terceiro. Uma vez apresentados os esclarecimentos, explicações e qualquer outra informação, referentes aos assuntos pertinentes à ordem do dia, e sempre previamente à deliberação pelos conselheiros, os colaboradores externos deverão retirar-se do local de realização da reunião.

Parágrafo Quarto. O Conselho de Administração poderá, por deliberação da maioria de seus membros, determinar a contratação de especialistas e peritos para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação, ou sempre que houver indícios de infração do previsto no presente Regimento Interno, no Estatuto Social da Companhia e na legislação aplicável, por qualquer de seus administradores, contratar para auxiliá-lo, empresa especializada em consultoria, auditoria e gestão de riscos com objetivo de que seja realizado processo investigativo visando à comprovação e verificação da extensão da suspeita das infrações.

SEÇÃO VI - REGISTRO DAS REUNIÕES

Artigo 26. As deliberações do Conselho de Administração deverão sempre constar de atas, elaborada pelo Secretário, que deverão ser assinadas pelos conselheiros presentes ou legitimados, ou por tantos quantos bastem para a validade das deliberações tomadas, e lavradas no competente Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Os votos proferidos por conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração deverão ser (i) referidos na ata da respectiva reunião, (ii) confirmados em documento por escrito até o final da reunião, entregue ao Presidente do Conselho de Administração, e (iii) juntados ao respectivo Livro de Atas de Reuniões do Conselho

de Administração.

Parágrafo Segundo. As atas de deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros serão disponibilizadas, tempestivamente, no sistema eletrônico da Comissão de Valores Mobiliários, acompanhadas das eventuais manifestações encaminhadas pelos conselheiros, e serão arquivadas no registro de comércio e publicadas, nos termos do §1º, do Art. 142, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro. Caso não seja possível a finalização da ata até o término da respectiva reunião, a minuta de ata deverá ser enviada aos Conselheiros até o segundo dia útil subsequente, para comentários e revisões e sua assinatura ocorrerá no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do envio.

Parágrafo Quarto. Em caso de confidencialidade ou relevância, o Conselho pode determinar a não divulgação de uma ata ou de trechos dela. Neste caso, providenciar-se-á a elaboração de um extrato da ata com os assuntos não confidenciais para publicidade nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto. Cabe ao Secretário, informar ao Diretor de Relações com Investidores para que este proceda à comunicação aos acionistas de atos ou fatos relevantes derivados de decisões do Conselho de Administração, antes mesmo da publicação da ata, caso necessário, observando o disposto na legislação vigente e na política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante aprovada pelo Conselho.

CAPÍTULO X

COMITÊS

SEÇÃO I - REGRAS GERAIS

Artigo 27. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá, por aprovação da maioria de seus conselheiros, criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos.

Parágrafo Único. Cumpre ao Conselho de Administração, ainda, estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, atribuições específicas, remuneração e funcionamento.

Artigo 28. Cada comitê deve adotar um regimento interno e será composto por no mínimo 3 (três) membros e no máximo 5 (cinco), sendo em sua maioria conselheiros.

Parágrafo Único: Observado o previsto no caput do artigo 28 acima, os comitês também poderão ser compostos por terceiros, colaboradores ou não da Companhia, sendo certo, no entanto, que o posto de coordenador dos respectivos comitês deverá, necessariamente, ser ocupado por membro do Conselho de Administração.

Artigo 29. Os comitês deverão preparar estudos sobre matérias relativas aos assuntos de sua competência, estando subordinado ao Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 30. Os membros dos comitês especializados sujeitam-se aos mesmos deveres do conselheiro, nos termos definidos no Capítulo VI deste Regimento.

Artigo 31. Não obstante o disposto no artigo 30 acima, O Conselho de Administração, desde já, determina que a Companhia terá, no mínimo, os seguintes comitês: Comitê de Pessoas e Remuneração e Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos.

SEÇÃO I - COMITÊ DE AUDITORIA E GESTÃO DE RISCOS

Artigo 32. Observado o disposto nos artigos acima, o Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos, tem como missão (i) supervisionar os processos de controles internos e de gerenciamento dos riscos inerentes às atividades da Companhia e de suas controladas, bem como os trabalhos desenvolvidos pelas auditorias interna e externa e (ii) avaliar a qualidade e integridade das demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras que venham a ser dispostas em Regimento Interno próprio.

Artigo 33. O Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos será composto por 03 (três) membros do Conselho, em sua maioria, independentes, todos com conhecimento básico de finanças e contabilidade, sendo pelo menos 01 (um) membro com maior experiência na área contábil, de auditoria e de gestão financeira.

Parágrafo primeiro. O Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos será coordenado por um Conselheiro Independente.

Parágrafo segundo. O Conselheiro que for membro da diretoria executiva da Companhia não poderá participar do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos.

SEÇÃO I - COMITÊ DE PESSOAS E REMUNERAÇÃO

Artigo 34. Observado o disposto nos artigos acima e no Estatuto Social da Companhia, o Comitê de Pessoas e Remuneração, tem como missão (i) elaborar, revisar regularmente e aprimorar as políticas de recursos humanos e de gestão de pessoas, (ii) fixar dos critérios gerais de

remuneração e as políticas de benefícios dos administradores da Companhia e de sociedades controladas, direta ou indiretamente; (iii) gerenciar, quando houver, Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, adotando todas as medidas necessárias para implementá-lo, e (iv) auxiliar o Conselho de Administração no exercício das suas atribuições.

Parágrafo primeiro. O Comitê de Pessoas e Remuneração será coordenado por um Conselheiro Independente.

Parágrafo segundo. O Conselheiro que for membro da diretoria executiva da Companhia não poderá participar do Comitê de Pessoas e Remuneração.

CAPÍTULO XI

CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 35. Existindo situação de conflito de interesses de um dos membros do Conselho de Administração em relação a determinado assunto, o membro do Conselho de Administração deverá comunicar, tal fato aos demais membros.

Parágrafo Único. Caso algum membro do Conselho de Administração, que possa ter um conflito de interesses em relação a uma matéria a ser discutida ou deliberada, não manifeste seu conflito de interesses, a maioria dos membros do Conselho de Administração poderá fazê-lo.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36. As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento constituirão questão de ordem e serão dirimidas pelo Presidente do Conselho de Administração, a quem caberá se for o caso, sugerir eventuais modificações pertinentes e submete-las à aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 37. Este Regimento poderá ser modificado a qualquer tempo por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 38. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Companhia.

* * *